ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 017/97 Data 20/ 05 1997

Nome: Vereador ABRÃO NUNES MARTINS

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/97

CRIA A FUNDAÇÃO ERECHINENSE DOS VEREADORES - FUERV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

TENDO EM VISTA DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE FOI PELA / INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE / PROJETO DE LEI, DE ACORDO COM A LEI / ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO.-

EM 17 DE JUNHO DE 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 20.05.1997

PROTOCOLO: 20.05.1997

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO DO DIA 26 DE MAIO DE 1.997, E ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO: 26.05.1997

PARECER

INCONSTITUCIONAL

Fls. 001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Determino a leitura em Plenário, na Sessão do dia 26 de / Maio de 1.997, e após encaminhe-se / à apreciação da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.-

Em 20 de Maio de 1.997

SILVERIO FORTUNATO
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. SILVÉRIO FORTUNATTO
DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

TENDO EM VISTA DO PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, QUE FOI PELA INCONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA? DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, EM ACORDO COM A LEI ORGÂNICA E REGIMENTO INTERNO DA CASA.-
EM 17 DE JUNHO DE 1.997

SILVÉRIO FORTUNATO
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/97

CRIA A FUNDAÇÃO ERECHINENSE DOS VEREADORES-FUERV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO
- PROJETO DE LEI
- JUSTIFICATIVA
- PARECER DA COMISSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA
Protocolo nº 017/97
Data 20/05/97
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL, DE MARÇO DE 1997.

ABRAÃO MARTINS
Vereador do PDT

AO VEREADOR:

EDGAR PAULO MARMENTINI

PARA RELATAR

05/06/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

SENHORES VEREADORES:

Amparado regimentalmente e sob os preceitos da Lei Orgânica do Município, o Vereador que este subscreve, apresenta para apreciação Plenária, PROJETO DE LEI LEGISLATIVO, versando sobre a criação da Fundação Erechinense dos Vereadores-FUERV.

CÂMARA MUNICIPAL, DE MARÇO DE 1997.

ABRAÃO MARTINS
Vereador do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI Nº 015/97

CRIA A FUNDAÇÃO ERECHINENSE DOS VEREADORES-FUERV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica criada a Fundação Erechinense dos Vereadores-FUERV, com sede na Câmara de Vereadores de Erechim, e se regerá com Estatutos próprios e específicos.

Artigo 2º - O Fundo que embasará a presente FUERV, é constituído pelo desconto mensal e compulsório em folha de meio salário mínimo, de cada Vereador ou suplente que venha sucedê-lo.

Artigo 3º - Somente os vereadores que concordarem com a criação da Fundação, irão contribuir com 50% do salário mínimo referência vigente no país.

Artigo 4º - O referido Projeto de Lei, para ser aprovado, precisa de no mínimo 50% e mais um (1) ou seja onze (11) votos favoráveis.

Artigo 5º - A finalidade fundamental e precípua da FUERV, é socorrer os que estão na miserabilidade, tais como:

a) Idosos com mais de 60 (sessenta anos) de idade sem renda própria e sem amparo de espécie alguma.

b) Gestantes, solteiras, desamparadas, abandonadas e sem nenhum arrimo, poderão receber da FUERV, uma cesta básica mensal.

c) Pessoas, já de certa idade, que precisam de tratamento contínuo, como as que sofrem de câncer ou do coração e cujos rendimentos não suportam mais nem sequer o próprio sustento.

d) Auxílio funeral, tais como caixão e coroa de flores.

e) Auxílio para aquisição de cadeira de rodas.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, outras pessoas que trágica e momentaneamente necessitam desse socorro, a critério da Comissão Executiva dos Vereadores, que regerá os destinos da FUERV, poderão receber o benefício.

Parágrafo 2º-Aparecendo outra pessoa em pior situação, repartir-se-á o benefício, nesses casos excepcionais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Artigo 4º - A Fundação não terá funcionários, porque os assessores das Bancadas se encarregarão de fazer a triagem dos absolutamente necessitados com a supervisão dos Vereadores.

Artigo 5º - A Comissão Executiva da Fundação, representada por um (01) Vereador de cada Bancada, autorizará os gastos mensalmente que não poderão ultrapassar os 90% (noventa por cento) da receita, ficando 10% (dez por cento), para reserva de contingência para a FUERV.

Parágrafo Único - A Fundação não poderá dar dinheiro sonante, mas o pagamento das notas de remédio ou da cesta básica, se for o caso, e outros benefícios que a comissão executiva achar necessário.

Artigo 6º - As pessoas que se julgarem necessitadas, conforme o estipulado no Art. 3º, deverão dirigir-se até a Câmara de Vereadores e os Assessores, tomarão seus depoimentos e, posteriormente, irão conferir "in loco", se realmente fazem jus ao benefício.

Parágrafo Único - Toda pessoa que usar de má fé, constatada pelos Assessores, será automaticamente excluída do benefício.

Artigo 7º - A Fundação poderá fazer promoções no intuito de arrecadar mais dinheiro com o objetivo de atender um maior número de pessoas possíveis.

Artigo 8º - Ninguém poderá interferir na gestão da FUERV, a não ser os Vereadores do Município de Erechim.

Artigo 9º - A duração da Fundação Erechinense de Vereadores - FUERV, é por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - A cessação de suas atividades só poderá ser consumada com a vontade manifestada em votação secreta pela maioria absoluta dos Vereadores em qualquer tempo.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de março de 1997.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, DE MARÇO DE 1997.

ABRAÃO MARTINS
Vereador do PDT

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 005

JUSTIFICATIVA

Por sermos um adimirador do maravilhoso trabalho que realizaram as bem aventuradas Irmãs Madre Tereza de Calcutá, Irmã Dulce e Irmã Consolata e, por procurarmos fazer ainda que seja um pouco do que "Cristo nos ensinou", resolvemos pedir auxílio à nossa comunidade, principalmente ao comércio e à indústria, e há 15 anos, realizamos o Natal das crianças carentes de nossos bairros.

Em 1993, com o auxílio de 19 empresários profissionais liberais - com a participação ativa da Prefeitura Municipal de Erechim, implantamos o Projeto Pirão no Centro Social Urbano de nossa cidade.

Hoje estão cadastradas 418 crianças na faixa etária dos 3 aos 9 anos de idade, que tomam café da manhã e almoçam no Projeto, de segunda a sexta-feira. Atualmente são servidas em média 300 refeições;dia, incluindo o almoço e o café da manhã.

Por trabalhar no bairro mais populoso de nossa cidade, e, ver a miséria aumentar cada vez mais, resolvemos elaborar e apresentar este Projeto de Lei que se aprovado for pelos excelentíssimos Senhores Vereadores, as pessoas menos favorecidas pela sorte, terão mais um ponto de referência, para socorrer-se, pois a partir de 01 de março de 1997, será criada a Fundação Erechinense dos Vereadores - FUERV.

Com a pobreza absoluta cada vez mais os problemas do dia a dia que precisam ser resolvidos com urgência, também aumentam é neste setor que a Fundação Erechinense dos Vereadores - FUERV, irá atuar.

Apesar das pessoas mais carentes serem assistidas pelo INSS, Hospital Santa Terezinha, Secretaria da Saúde, é de vital importância que elas tenham a outros órgãos a quem recorrer na hora do infortúnio.

Acreditando no senso peculiar dos nobres Vereadores, pedimos a aprovação do referido Projeto, que virá de sobremodo "amenizar a dor daqueles que mais sofrem".

CÂMARA MUNICIPAL, DE MARÇO DE 1997.

ABRÃÃO MARTINS
Vereador do PDT

006

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OTOCOLO N.º:

CESSO N.º: 017/97

TOR: Vereador ABRÃO NUNES MARTINS

ATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015/97

ENTA: CRIA A FUNDAÇÃO ERECHINENSE DOS VEREADORES - FUERV) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

RELATOR: Ver. EDGAR PAULO MARMENTINI

PARECER: INCONSTITUCIONAL

Recebemos do Presidente da Comissão de Justiça e Redação o presente Projeto de Lei Legislativo que versa sobre a Criação de Fundação como consta acima.

Inicialmente fomos procurar a Legislação vigênte que trata deste assunto.

De posse desta, percebemos que não cabe de forma alguma Projeto de Lei, envolvendo o Poder Executivo e Legislativo , uma vez que Lei precisa da Sanção do Prefeito Municipal, dentro do Processo Legislativo.

Pela Portaria nº 533/78 da Procuradoria Geral da Justiça do RGS é traçado o caminho a ser percorrido para criaçaõ de uma Fundação.

No exame do Presente Projeto de Lei,claramente , e sem sombra de dúvidas não se enquadra nestas normas, logo o Projeto de Lei é completamente Inconstitucional.

Submetemos à apreciação desta Comissão

Erechim, RS, 10 de Junho de 1997.

ACOMPANHA O PARECER

ABSTENÇÃO

Ver. EDGAR PAULO MARMENTINI
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 16/06/1997
PRESIDENTE